



Ata n. 116/2022

**Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de
Direito**

1 Aos 13 dias do mês de outubro de 2022, reuniu-se ordinariamente às 16h, a Câmara do Programa de Pós-
2 Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) vinculado a Faculdade de Direito, com a presença
3 das(os) professoras(es): Sheila Stolz, Carlos André Sousa Birnfeld, Eder Dion de Paula Costa, Eduardo
4 Pitrez de Aguiar Corrêa, Fabiane Simioni, Felipe Wienke, Felipe Kern Moreira, Horácio Wanderlei
5 Rodrigues, Liane Francisca Hüning Pazinato Rafael Fonseca Ferreira, Raquel Fabiana Lopes
6 Sparenberger; Salah Hassan Khaled Junior; bem como as(os) estudantes: Lucas Costa (representante
7 Discente), Kariza Lopes, Luisa Pinto da Silva, Luiza Souza, e Vinícius Viana Gonçalves para deliberar
8 sobre os seguintes pontos de pauta. 1) Deliberação sobre o Recurso a Câmara do PPGDJS encaminhado
9 por MATHEUS CUNHA DUARTE SILVA, candidato à vaga no EDITAL 05 DO PPGDJS/FURG 2022
10 - PROCESSO SELETIVO; 2) Assuntos gerais. A Coordenadora começou a reunião justificando a
11 necessidade de inclusão como ponto de pauta a Homologação de defesas de Dissertação. Colocada em
12 votação a inclusão do ponto de pauta foi aprovada por unanimidade. A Coordenação relatou oralmente o
13 Recurso a Câmara do PPGDJS de MATHEUS CUNHA DUARTE SILVA (enviado junto a Convocação
14 da reunião). Logo a seguir, o professor Felipe Kern Moreira informou que todos os membros da
15 Comissão de Seleção do EDITAL 05 DO PPGDJS/FURG 2022 se absteriam de comentar o recurso
16 interposto, bem como de votar. Realizadas algumas ponderações pelos demais membros entendeu-se que
17 apesar do esforço de erudição do recorrente e seu interesse de que a Universidade debata o tema proposto,
18 cumpre a Câmara do PPGDJS esclarecer, preliminarmente, que o Supremo Tribunal Federal, no âmbito
19 de tutela de urgência incidental na ADPF 756/DF, decidiu que “As instituições federais de ensino têm [...]
20 autoridade para exercer sua autonomia universitária, podendo, legitimamente, exigir o comprovante de
21 vacinação”. No âmbito da Universidade Federal do Rio Grande, a Resolução 19/2021, do CONSUN,
22 produzida após amplo debate interno, estabeleceu no Art. 1º que “A partir do dia 17 de janeiro de 2022,
23 com vistas à circulação de pessoas e ingresso nos prédios da Universidade Federal do Rio Grande -
24 FURG, torna-se obrigatória a comprovação de vacinação contra a covid-19. 1º Estão abrangidos nesta
25 resolução: estudantes, servidores(as), terceirizados(as) e público em geral. 2º A comprovação a ser
26 apresentada corresponderá a vacinação completa (duas doses ou dose única, conforme o caso da
27 plataforma vacinal), observado o cronograma instituído pelos órgãos competentes. 3º O ingresso de
28 pessoas com contra indicação da vacina contra a covid-19 dar-se-á mediante apresentação de atestado
29 médico justificando o óbice à imunização”. Nesse sentido, é preciso ter claro, inicialmente, que a FURG,
30 no exercício de sua autonomia e das competências expressamente garantidas pelo STF já debateu, nas
31 instâncias competentes, o tema e fixou, em regra, a obrigatoriedade do comprovante vacinal, para todos
32 os que pretendam participar de quaisquer atividades nos campi universitários. Trata-se de norma de
33 cumprimento obrigatório em toda Universidade, por docentes, discentes, técnicos administrativos e tantos
34 quantos nos prédios da Instituição pretendam ingressar, incluindo visitantes e, claro, candidatos a
35 processos seletivos. Ressalta-se que, no âmbito dos servidores, professores e técnicos, o descumprimento
36 de tal norma tem como consequência a respectiva responsabilidade funcional. Estabelecidas estas
37 premissas, examinados os argumentos, verifica-se que nenhum deles, espalhados entre as 52 páginas do
38 recurso, venceu as mesmas. Neste sentido, em relação aos pleitos específicos do requerente, constantes no
39 item 71 da respectiva petição, responde-se, com fundamento nas premissas antes mencionadas. Em
40 relação ao item 71.a: Recebe-se o recurso para deliberar. Em relação ao item 71.b: Foge ao escopo
41 recursal do presente certame qualquer pleito de encaminhamento perante outras instâncias para
42 “revisitação” (ou revisão) de suas políticas, ainda mais aquelas do mais alto órgão Institucional, que tem
43 regras próprias para o debate das políticas a serem adotadas, inclusive a que está em questão. Ressalte-se
44 que conforme o item 9.4 do Edital a “inscrição no processo seletivo implica a aceitação plena, pelo(a)
45 candidato(a), das normas do presente Edital, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em
46 Direito e Justiça Social e das normas de hierarquia superior da Universidade Federal do Rio Grande”.



47 Normas que estão postas previamente e que obrigam a todos os concorrentes de forma igual. Quebraria,
48 de uma só vez, os princípios da isonomia, da legalidade e da eficiência. Em relação ao item 71.c, (i) –
49 Não há nenhum fundamento para que o requerente realize a prova escrita fora da data em que foi
50 realizada para todos os candidatos. Menos ainda para, sem ter feito prova, receber pontuação mínima.
51 Novamente este requerimento fere não somente a isonomia, como também o próprio edital. 71.c, (ii) –
52 Não há direito do requerente de apresentar comprovante de teste PCR negativo para portabilidade e
53 infecção do vírus SARSCOV-2 [COVID-19] no lugar da exigência previamente fixada para todos e
54 devidamente cumprida pelos demais candidatos. 71.c, (iii) –No caso em tela, não cabe ressarcimento de
55 inscrição. Em relação ao item 71.d – Os conflitos inerentes ao certame, nos termos do Edital, cabem à
56 presente Câmara. Não há nenhuma “necessidade de deliberação por instância superior” (sic) quanto aos
57 pretensos direitos pleiteados, justo porque o recorrente não os tem. Isto posto, colocado em votação, os
58 membros da Câmara, ressalvada a abstenção daqueles pertencentes a Comissão de Seleção, decidiram,
59 por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos da fundamentação supra. Na sequência passou-
60 se a deliberar sobre a homologação das seguintes defesas de dissertação: 1) Carol Peruzzi Saleh –
61 Orientação de Daniel Marchiori; 2) Fernanda Conceição Pohlmann – Orientação de Cassiane Paixão; 3)
62 Bruno Fagundes Scholante – Orientação de Liane Pazinato; e, 4) Daniele Wachholz Timm – Orientação
63 de Eder Dion de Paula Costa. Todas as Dissertações arroladas foram aprovadas por unanimidade. No que
64 diz respeito aos Assuntos Gerais, a Coordenação informou que encaminhará e-mail para que sejam
65 indicadas as representações discentes (titular e suplente) da Câmara do PPGDJS e da Comissão de Bolsas.
66 Também destacou a importância de que no Sistemas FURG sejam encaminhadas para a FADIR as
67 representações discentes (titular e suplente) do PPGDJS junto ao Conselho da FADIR. Nada mais
68 havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 18:40h e a presente Ata foi lavrada e assinada por mim,
69 Professora Dr^a Sheila Stolz da Silveira e será publicada na página da Faculdade de Direito:
70 <http://direito.furg.br>. Rio Grande, 13 de outubro de 2022.